



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 3189/2021

Araucária, 16 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor

CELSO NICÁCIO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.401/2021 – “Altera a redação da Lei nº 2490, de 07 de novembro de 2012, que institui a Política Municipal de Turismo e cria o Sistema Municipal de Turismo.”

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.401/2021, que altera a redação da Lei nº 2490, de 07 de novembro de 2012, que institui a Política Municipal de Turismo e cria o Sistema Municipal de Turismo.

O presente Projeto de Lei tem o propósito alterar a redação dos artigos 9º e 10, da Lei nº 2490/2012.

O art. 9º será alterado apenas para incluir a atribuição de “fiscalização” ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em consonância com o que prevê o art. 11, da mesma norma, que estabelece a competência de fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Turismo (inciso III) e fiscalizar a realização e cumprimento dos projetos financiados (inciso V).

Já o art. 10, da Lei nº 2490/2012, sofrerá as seguintes alterações:

- 1) o número de membros do COMTUR passará de 10 para 16, em virtude do acréscimo de mais 1 membro da SMCT, 1 membro da SMAG, 1 membro da SMUR e 3 membros da Sociedade Civil, possibilitando a maior participação de Secretarias ligadas ao turismo e Sociedade Civil;
- 2) a Presidência do Conselho não será mais do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, visto que o Presidente passará a ser eleito dentre os membros do COMTUR, com mandato de 1 ano, alternado entre o Poder Público e a Sociedade Civil, essa alternância de mandato do Presidente estimula a participação civil organizada na elaboração de políticas públicas, proporcionando maior representatividade e convergindo com caráter paritário do Conselho Municipal de Turismo;
- 3) os membros da Sociedade Civil foram identificados como representantes dos seguintes seguimentos:
 - a) 04 (quatro) representantes de prestadores de serviços turísticos, sendo:
 - a.1) 01 (um) representante do setor de gastronomia,

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 3189/2021 - pág. 2/2

- a.2) 01 (um) representante do setor de hospedagem,
- a.3) 01 (um) representante do setor de viagens de turismo, e
- a.4) 01 (um) representante do setor de guia turístico.

b) 04 (quatro) representantes de entidades, segmentos e associações de interesse comercial e turístico, sendo:

- b.1) 02 (dois) representantes do segmento de turismo rural,
- b.2) 01 (um) representante do segmento do artesanato, e
- b.3) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Araucária – ACIAA.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Altera a redação da Lei nº 2490, de 07 de novembro de 2012, que institui a Política Municipal de Turismo e cria o Sistema Municipal de Turismo, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do art. 9º, da Lei nº 2490, de 07 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo.”

Art. 2º Altera a redação do art. 10, da Lei nº 2490, de 07 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo: 01 (um) representante do Departamento de Turismo, e 01 (um) representante do Departamento de Cultura;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;*

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 04 (quatro) representantes de prestadores de serviços turísticos, sendo: 01 (um) representante do setor de gastronomia, 01 (um) representante do setor de hospedagem, 01 (um) representante do setor de viagens de turismo, e 01 (um) representante do setor de guia turístico;*
- b) 04 (quatro) representantes de entidades, segmentos e associações de interesse comercial e turístico, sendo: 02 (dois) representantes do segmento de turismo rural, 01 (um) representante do segmento do artesanato, e 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Araucária – ACIAA.*



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.401/2021 - pág. 2/2

§ 1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados e nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os demais representantes serão indicados pelas entidades correspondentes aos segmentos participantes da Sociedade Civil através de ofício apresentado ao Poder Executivo Municipal, que os nomeará por Decreto.

§ 4º Os membros representantes dos prestadores de serviços turísticos, entidades, segmentos e associações de interesse comercial e turístico devem ser domiciliados no Município de Araucária há no mínimo 02 (dois) anos.

§ 5º Nenhum membro representante dos prestadores de serviços turísticos e representantes de entidades, segmentos e associações de interesse comercial e turístico, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou o servidor ocupante de cargo e emprego público vinculado ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros por maioria simples e nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal, com duração de 01 (um) ano, alternando o mandato entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

§ 8º O Presidente do Conselho é detentor somente do voto de desempate.

§ 9º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo indicará 01 (um) servidor para a função de Secretário do COMTUR."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 58651/2021

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR